



EMENDA Nº

/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 868/ 2018:

“Art. 4º-A. ....

§ 1º À ANA caberá estabelecer, consideradas as diferenças regionais, normas de referência nacionais sobre:

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000, com a redação do art. 2º da MP nº 868/ 2018, determina que a ANA estabeleça normas de referência nacionais relativas aos serviços de saneamento e cita, exemplificativamente, os assuntos a serem regulamentados por essa Agência.

Entendemos que a Lei deve especificar de forma clara e exaustiva o campo de atuação da ANA, de forma a evitar conflitos de competência com os demais entes federativos. Dessa forma, a emenda, suprime o termo “entre outras” da redação dada ao art. 4º-A da Lei n. 9.984, de 2000.

A emenda exige também que o regramento nacional deverá considerar as especificidades regionais, que são bastante diversas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/19148.352229-42